



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202183000912

Dados do Processo:

Número Único 0001370-87.2021.8.25.0072	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem 201983001130
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível de São Cristóvão	Segredo N (Não)
Distribuição 12/07/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 24/02/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase EXTINTO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome BRUNO DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: GLEDSON FERREIRA DOS SANTOS - 11865/SE
EXECUTADO	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/04/2022 08:14:34	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Trânsito em Julgado em 24/03/2022.	Secretaria	Não
24/02/2022 08:35:24	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} (...) Ante o exposto, DECLARO a extinção da execução com fulcro no art. 924, II do CPC. Com o trânsito em julgado, expeçam-se alvará(s) em favor do exequente e/ou Advogado devidamente habilitado, para levantamento da quantia depositada, devendo a secretaria atentar-se para a existência de procuração com poderes específicos. Custas finais pela parte executada, se houver. Expedido o alvará, pagas as custas, se for o caso, oportunamente, arquivem-se. P.R.I.	Secretaria	25/02/2022
21/02/2022 11:27:32	Conclusão	{Conclusão} Inserção no rol por ordem cronológica da SENTENÇA	Juiz	Não
12/11/2021 13:22:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em cumprimento ao dever de informação e de prevenção, determino que o feito seja inserido no rol por ordem cronológica da SENTENÇA, dentro do prazo legal de 30 dias úteis, a depender do assoberbamento forense.	Secretaria	16/11/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/11/2021 13:11:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual